COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 23, DE 2023

EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 08 DE 2023

PROPONENTE: Vereadores Laércio de Oliveira/PT, Professora Beth Leal/Republicanos, Policial Madril/PSC e Tiago Almeida/ União Brasil.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
02/03/23 às 11:02
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda aditiva está prevista no artigo 165, § 3º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e a presente visa acrescentar a alínea "a" ao inciso I, no Art. 5º do Projeto de Lei Ordinária n. 08 de 2023, com a seguinte redação:

> **Art. 5º. [...]**
> **I. [..] a)** os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção às mulheres, tais como a Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Secretaria Municipal da Proteção à Mulher, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Cascavel, dentre outros, visando a capacitação dos seus funcionários quanto ao Protocolo previsto nesta Lei.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §3º. Vejamos:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
>
> **§ 3º** Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos,

alíneas ou itens do projeto.

Quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local, assim dispondo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 03, ao Projeto de Lei Ordinária n. 08/2023.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 03, ao Projeto de Lei Ordinária n. 08/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de Março de 2023.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador/PSB